PARECER JURIDICO N. 059/2015

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Pregão Presencial n. 030/2015. Contratação de empresa com vistas à aquisição de suplementos alimentares e outros materiais de consumos diversos, para manutenção da Unidade Mista de Saúde, Unidades Escolares e Unidades Administrativas do Município.

I – RELATÓRIO

Os autos chegaram a essa Assessoria Jurídica para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o n. 030/2015, tendo como objeto o seguinte:

a) Contratação de empresa com vistas à aquisição de suplementos alimentares e outros materiais de consumos diversos, para manutenção da Unidade Mista de Saúde, Unidades Escolares e Unidades Administrativas do Município.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitações e autorizações;
b) Minutas de edital e contrato;
c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos Pertinentes.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Presta-se a presente análise, para verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto a regularidade da minuta do edital, contrato e anexos.

Assim, observa-se o preenchimento das exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade

fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes, penalidades contratuais, bem como o modo de execução do bem licitado.

Ademais, o edital encontra-se em sintonia com a legislação aplicada, no que tange ao prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

Piçarra – PA, 29 de Maio de 2015.

BRUNO VINICIUS BARBOSA MEDEIROS:02565840101

Assinado de forma digital por BRUNO VINICIUS BARBOSA MEDEIROS:02565840101
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=BRUNO VINICIUS BARBOSA MEDEIROS:02565840101
Dados: 2015.06.01 10:51:08 -03'00'

Bruno Vinicius Barbosa Medeiros
Assessor Jurídico
OAB/PA 21.025